



DECRETO 030/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Núcleo Escolar de Proteção e Defesa Civil — NUPDEC Escolar no âmbito do Município de Piracuruca/PI, dispõe sobre sua organização, composição e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a proteção e defesa civil constituem dever do Poder Público e responsabilidade de toda a sociedade, voltadas à prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de risco, desastre ou emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de promover, no ambiente escolar, ações permanentes de educação preventiva, cultura de segurança, redução de riscos e fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO a importância da integração entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, defesa civil, administração pública, participação juvenil e comunidade escolar;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de organizar, no âmbito das unidades escolares municipais, instâncias permanentes de apoio, mobilização, orientação e prevenção de riscos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piracuruca/PI, o **Núcleo Escolar de Proteção e Defesa Civil — NUPDEC Escolar**, com a finalidade de desenvolver ações educativas, preventivas, participativas e intersetoriais voltadas à proteção da vida, à segurança da comunidade escolar e à redução de riscos de desastres.

Art. 2º O NUPDEC Escolar terá atuação articulada com a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais órgãos



municipais envolvidos, observadas as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º São objetivos do NUPDEC Escolar:

I — Promover a cultura de prevenção, autoproteção e percepção de riscos no ambiente escolar;

II — Estimular a participação de estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade nas ações de proteção e defesa civil;

III — Identificar, mapear e comunicar situações de risco existentes nas unidades escolares e em seu entorno;

IV — Apoiar a elaboração, atualização e execução de planos de contingência, rotas de evacuação e protocolos de segurança escolar;

V — Desenvolver campanhas, oficinas, simulados, palestras e atividades educativas sobre prevenção de acidentes, desastres, emergências climáticas, sanitárias e sociais;

VI — Fortalecer a integração entre escola, família, comunidade, Defesa Civil e demais políticas públicas municipais;

VII — Incentivar o protagonismo juvenil, especialmente por meio da participação do Conselho do NUCA e de estudantes da rede municipal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO NUPDEC ESCOLAR

Art. 4º O NUPDEC Escolar será composto pelas seguintes instâncias:

I — **Comissão Municipal de Coordenação do NUPDEC Escolar;**

II — **Comissões Escolares de Proteção e Defesa Civil**, a serem instituídas nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 5º A Comissão Municipal de Coordenação terá natureza intersetorial, consultiva, articuladora e orientadora, competindo-lhe coordenar, acompanhar e apoiar a implantação e o funcionamento das Comissões Escolares.

CAPÍTULO III



DA COMISSÃO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO

Art. 6º A Comissão Municipal de Coordenação do NUPDEC Escolar será composta por representantes dos seguintes órgãos e segmentos:

- I — Secretaria Municipal de Educação;
- II — Secretaria Municipal de Saúde;
- III — Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV — Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- V — Secretaria Municipal de Administração;
- VI — Conselho do NUCA — Núcleo de Cidadania dos Adolescentes;
- VII — representantes de pais ou responsáveis por alunos da rede municipal de ensino.

§ 1º Cada órgão ou segmento indicará 01 membro titular e 01 membro suplente.

§ 2º A coordenação da Comissão Municipal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 3º Os membros da Comissão Municipal serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal de Educação, conforme delegação administrativa.

§ 4º A participação na Comissão Municipal será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional de qualquer natureza.

Art. 7º Compete à Comissão Municipal de Coordenação:

- I — Planejar as ações gerais do NUPDEC Escolar no Município;
- II — Orientar as unidades escolares quanto à criação e funcionamento das Comissões Escolares;
- III — Elaborar cronograma anual de atividades educativas, preventivas e formativas;
- IV — Articular capacitações com a Defesa Civil e demais órgãos parceiros;
- V — Propor modelos de plano de ação, plano de contingência, relatório de risco e protocolo de segurança escolar;



- VI — Acompanhar a execução das atividades nas unidades escolares;
- VII — Promover campanhas municipais de prevenção de riscos e desastres;
- VIII — Consolidar informações encaminhadas pelas Comissões Escolares;
- IX — Propor providências administrativas aos órgãos competentes quando identificadas situações de risco;
- X — Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo NUPDEC Escolar.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES ESCOLARES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 8º Cada unidade escolar da rede municipal poderá instituir sua respectiva **Comissão Escolar de Proteção e Defesa Civil**, vinculada ao NUPDEC Escolar.

Art. 9º A Comissão Escolar será composta, preferencialmente, por:

- I — Gestor ou diretor da unidade escolar;
- II — Coordenador pedagógico ou servidor indicado pela direção;
- III — Professores da unidade escolar;
- IV — Representante dos servidores administrativos da escola;
- V — Representante dos estudantes, quando a faixa etária permitir;
- VI — Representante dos pais ou responsáveis;
- VII — Representante do Conselho Escolar, quando houver;
- VIII — Representante do NUCA, quando possível;
- IX — Representante da Unidade Básica de Saúde de referência ou da Secretaria Municipal de Saúde;
- X — Representante do Centro de Referência de Assistência Social — CRAS ou da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI — Representante da Defesa Civil Municipal.



§ 1º A composição da Comissão Escolar poderá ser ajustada conforme a realidade de cada unidade de ensino, garantida, sempre que possível, a participação da comunidade escolar e dos pais ou responsáveis.

§ 2º Os membros da Comissão Escolar serão designados por ato da Secretaria Municipal de Educação, mediante indicação da direção da respectiva unidade escolar.

§ 3º A Comissão Escolar será coordenada pelo gestor da unidade escolar ou por servidor por ele indicado.

Art. 10. Compete às Comissões Escolares:

I — Identificar situações de risco no prédio escolar, nas áreas de circulação, no transporte escolar e no entorno da unidade;

II — Comunicar à direção da escola, à Secretaria Municipal de Educação e à Defesa Civil eventuais riscos, ameaças ou ocorrências;

III — Apoiar a elaboração de plano de emergência e evacuação da unidade escolar;

IV — Organizar rotas de fuga, pontos de encontro e procedimentos básicos de segurança;

V — Promover atividades educativas com estudantes, servidores e famílias;

VI — Participar de capacitações, simulados e campanhas de prevenção;

VII — Estimular o cuidado com o meio ambiente, a limpeza de áreas comuns, a prevenção de queimadas, enchentes, acidentes domésticos e demais situações de risco;

VIII — Registrar as atividades realizadas e encaminhar relatório periódico à Comissão Municipal de Coordenação;

IX — Apoiar ações emergenciais, quando acionada pela direção escolar ou pela Defesa Civil, sem prejuízo das competências dos órgãos técnicos responsáveis.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES DO NUPDEC ESCOLAR

Art. 11. O NUPDEC Escolar poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I — Palestras, rodas de conversa, oficinas e campanhas educativas;

II — Simulados de abandono de área, primeiros cuidados e resposta a emergências;



- III — Mapeamento participativo de riscos nas escolas e comunidades;
- IV — Atividades relacionadas à prevenção de acidentes, queimadas, alagamentos, deslizamentos, vendavais, epidemias, acidentes no trânsito e demais riscos locais;
- V — Ações de educação ambiental e sustentabilidade;
- VI — Capacitação de estudantes, professores, servidores e familiares;
- VII — Produção de materiais informativos e campanhas de conscientização;
- VIII — Integração com projetos pedagógicos, programas de cidadania, saúde na escola, assistência social, meio ambiente e participação juvenil.

Art. 12. As ações do NUPDEC Escolar deverão observar a realidade territorial de cada comunidade, priorizando as unidades escolares localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social, ambiental ou estrutural.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 13. Os órgãos municipais integrantes da Comissão Municipal deverão atuar de forma articulada, cabendo especialmente:

- I — À Secretaria Municipal de Educação, coordenar a implantação do NUPDEC Escolar na rede municipal de ensino;
- II — À Defesa Civil Municipal, prestar orientação técnica, apoiar capacitações e auxiliar na identificação de riscos;
- III — À Secretaria Municipal de Saúde, apoiar ações de prevenção, primeiros cuidados, vigilância em saúde e educação sanitária;
- IV — À Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuir com ações de proteção social, identificação de vulnerabilidades e mobilização comunitária;
- V — À Secretaria Municipal de Administração, apoiar administrativamente a execução das atividades;
- VI — Ao Conselho do NUCA, estimular a participação de adolescentes e o protagonismo juvenil;



VII — Aos representantes dos pais ou responsáveis, contribuir com a mobilização das famílias e o fortalecimento da cultura de prevenção.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares, portarias, orientações técnicas e instrumentos padronizados necessários à execução deste Decreto.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Piauí, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2026.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal/PMP/PI.